



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO ANO 2015

1- INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela lei n.º 24/98, de 26 de maio, pretende assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais, com a licitude que lhes é provida pela constituição e pela lei. A lei em questão definiu oposição relativamente às autarquias locais como a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais, em moldes mais eficazes, dotando a oposição de direitos de participação em áreas fundamentais. O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da lei n.º 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que, sobre eles, se pronunciem.

Dando expressão a esta lei, prevê a alínea yy), do n.º 1, do artigo 33º, anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 18 de setembro que é competência da Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição. No caso do Município de Arcos de Valdevez, a competência em causa foi delegada pelo órgão executivo ao Senhor Presidente da Câmara, em 21 de outubro de 2013, de acordo com o previsto no artigo 34º, n.º 1, do Anexo 1, da referida lei.

Os mencionados relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que sobre eles se pronunciem.

De acordo com o consagrado no Estatuto do Direito de Oposição os titulares do Direito de Oposição têm:

a) o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (artigo 4º);

b) o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (artigo 5º);

c) o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de



presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (artigo 6.º);

d) o direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local (artigo 8.º).

O presente relatório, relativo ao ano 2015, deverá ser enviado aos titulares do direito de oposição a fim de sobre ele se pronunciarem e, eventualmente, suscitarem a sua discussão pública.

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No caso das autarquias locais e nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no órgão deliberativo que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que tenham concorrido nas eleições autárquicas e que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

No caso particular do Município de Arcos de Valdevez, tendo em consideração que só o Partido Social Democrata (PSD) detém pelouros e poderes delegados, são titulares do direito de oposição, nos termos do artigo 3.º da supra mencionada lei:

- O Partido Socialista (PS) representado na Câmara Municipal por dois vereadores e na Assembleia Municipal por dez eleitos;
- O CDS - Partido Popular (CDS-PP) representado na Câmara Municipal por um vereador e na Assembleia Municipal por seis eleitos;
- A Coligação Democrática Unitária (CDU), representada na Assembleia Municipal por um eleito.

3. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DE OPOSIÇÃO

Considerando que compete ao Presidente da Câmara promover o cumprimento do supramencionado Estatuto e a publicação do respetivo relatório de avaliação, nos termos e para efeitos da alínea u), do n.º 1, do artigo 35º do anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, referem-se, genericamente, as atividades que



deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

3.1. DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o período respeitante a este relatório - Ano 2015 - e, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 24/98 de 26 de Maio, os titulares do direito de oposição do Município de Arcos de Valdevez foram regulamente informados pelo Presidente da Câmara e pelos membros em funções executivas, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Assim, foi dado cumprimento ao estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 25º e nas alíneas t), x) e y) do n.º 1 do artigo 35º, do anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e facultadas outras informações concernentes a outros assuntos, designadamente:

- Foi remetida ao Presidente da Assembleia Municipal e aos representantes dos Grupos Municipais dos Partidos Políticos representados na Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária daquele órgão, informação escrita do Presidente de Câmara, acerca da atividade da Câmara Municipal e de outros assuntos de interesse público bem como, informação sobre a situação financeira, sobre as obras e os processos judiciais em curso;
- Foi facultada resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores, verbalmente na própria reunião ou posteriormente por escrito;
- Foi facultada resposta aos pedidos de informação transmitidos pela Mesa da Assembleia Municipal;
- Foi facultada resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Procedeu-se à publicação das deliberações dos órgãos autárquicos e das decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, através de edital e/ou divulgação na página da internet da autarquia, e/ou em jornal regional;
- Foram remetidas à Assembleia Municipal as minutas e as atas das reuniões do Executivo Municipal, após a sua aprovação;



- Procedeu-se à divulgação das atas das reuniões da Câmara Municipal e das sessões da Assembleia Municipal na página da internet da autarquia, após a sua aprovação.

Tendo como objetivo facultar as condições adequadas para o exercício deste direito, foi disponibilizada, aos Senhores Vereadores do PS e do CDS-PP a Sala das Reuniões anexa ao Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho para consulta e estudo de todos os dossiês que sejam objeto de deliberação por parte do Executivo Municipal.

Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.

A Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, em particular, a página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais.

3.2. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, e no quadro do processo de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2015 foi solicitado, através de ofício, aos representantes do PS, e CDS-PP, a apresentação de propostas que entendessem relevantes para o Concelho.

As posições assumidas pelos representantes das diversas forças partidárias relativamente aos documentos previsionais em causa, foram analisadas, não tendo sido possível considerar todas as propostas, atendendo ao contexto financeiro do Município.

Antes, ainda, de os referidos documentos serem submetidos a deliberação dos órgãos executivo e deliberativo, foram enviadas a todos os representantes da oposição, via correio eletrónico ou entregues em mão, no local previamente combinado, as suas versões prévias para análise e, a fim de se pronunciarem sobre as mesmas, foi solicitada a sua comparência numa reunião que ocorreu no dia 20 de outubro.

Foram, ainda, facultadas, com a antecedência prevista na lei, por correio eletrónico e/ou entregues, em mão, no local previamente combinado, as ordens de trabalho das reuniões do executivo e das sessões do órgão deliberativo e,



disponibilizados, para consulta, todos os documentos necessários à tomada de decisão. Foram fornecidas cópias desses documentos, sempre que solicitadas.

3.3. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No período atinente a este relatório foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de relevante interesse público, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição nas respetivas atas ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas.

Assegurou-se aos eleitos o direito de apresentação de propostas de deliberação, que foram decididas de imediato ou agendadas posteriormente.

Foram facultadas, atempadamente, aos vereadores da oposição todas as informações pertinentes.

Foram dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais.

Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

3.4. DIREITO DE DEPOR

No período em questão os titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, dado que o órgão executivo não esteve sujeito a qualquer obrigação neste domínio.

4. PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, elaborou-se o presente relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto, atinente ao ano 2015, o qual vai ser remetido aos titulares do direito de oposição a fim de, sobre o mesmo, se pronunciarem.



5. CONCLUSÃO

O presente relatório indica de forma sucinta as principais ações promovidas pela Câmara Municipal para garantir o cumprimento do estabelecido na Lei n.º 24/98, de 26 de maio – assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, conforme é da sua competência formal.

Para além do cumprimento desta competência, a Câmara Municipal desenvolveu iniciativas com vista à promoção da participação democrática, quer das forças políticas da oposição quer dos próprios cidadãos.

Em face do exposto, considera-se que, durante o período referente a este relatório, foram asseguradas as condições adequadas à efetivação dos direitos e garantias dos titulares do direito de oposição.

Nestes termos e no cumprimento do art.º 3 e do n.º 2, do artigo 4.º do Estatuto do Direito de Oposição, deverá este relatório ser submetido ao Órgão Executivo e, posteriormente, enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição.

Deverá, ainda, este relatório ser publicado na página da internet deste Município.

Arcos de Valdevez, 9 de novembro de 2016